

**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO DE PETROLINA 2020-2020**

EMERGENCIAL CONFORME A MP 936/2020

SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSPORTES RODOV. DE PETROLINA E DA REG. SERTAO PERNAMBUCO, CNPJ n. 03.029.307/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Ser(a). **EDINALDO JOSE DE LIMA**, e **ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 08.380.889/0004-34, neste ato representado(a) por seu **Diretor Ângelo Amorim Vacek**, celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes fixam a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** no período de **08 de abril de 2020 a 08 de julho de 2020**, ou seja, **90 dias** da assinatura do presente Acordo Coletivo, tendo como intuito o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, apresentado pela Medida Provisória 936/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

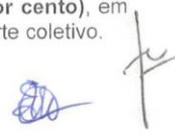
O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em, **Petrolina/PE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS.

Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e a situação de força maior, nos termos do disposto no artigo 501 da CLT, da Medida Provisória 936 de 02 de abril de 2020, firma o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a fim de garantir a permanência do vínculo de empregatício, que terá preponderância sobre Convenção Coletiva de Trabalho, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal de 1988, nos termos da Medida Provisória acima informado.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO.

Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o contrato de trabalho terá uma **redução da Jornada e de salário de 70% (setenta por cento)**, em Revezamento da Escala de Serviços, pelos motoristas de transporte coletivo.



Será concedido ao **EMPREGADO**, pelo período da redução da Jornada de Trabalho, Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e de Renda, custeado com Recursos da União sobre o Seguro Desemprego, no mesmo percentual da redução da jornada de trabalho e de salário delineado no parágrafo anterior, no importe de **R\$ 1.345,13 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)**, nos termos da MP 936/2020.

Será concedido ao **EMPREGADO** ajuda compensatória mensal, pelo **EMPREGADOR**, no valor de **R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** de natureza indenizatória, a qual não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, e; não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLAÚSULA QUINTA – DA ESTABILIDADE

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado, em decorrência da redução da Jornada de Trabalho e de salário, nos seguintes termos:

I – durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;

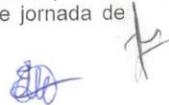
II – após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou suspensão.

Parágrafo Primeiro - A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I - cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

II - setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

III - cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de



trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO

Durante o Estado de Calamidade Pública, a que se refere o art. 1º, da MP 936/2020, com o objetivo da situação nutricional dos trabalhadores, o empregador fornecerá para o empregado o valor de **R\$ 177,50 (cento e setenta e sete reais, cinquenta centavo)**, ao mês, por meio de ticket alimentação.

Parágrafo Único: Considerando que o pagamento da alimentação do mês de Abril/2020 realizado no valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), fica ajustado que referido valor corresponde aos meses de Abril e Maio/2020 e que o próximo pagamento, relativo ao mês de Junho/2020, ocorrerá até o 5º dia útil do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Fica ajustado que as Empresas manterão os descontos das contribuições sindicais hoje praticadas, durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, calculados sobre a remuneração total do empregado, inclusive na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O referido recolhimento somente ocorrerá mediante expressa autorização do trabalhador e deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O recolhimento das contribuições sindicais deverá ser realizado, inclusive, durante o período da suspensão/redução. As Empresas deverão antecipar os valores suficientes para a integralização do valor da contribuição mensal.

Parágrafo Terceiro: Os valores eventualmente antecipados deverão ser descontados da rescisão do contrato de trabalho ou, no mínimo, em 02 (duas) parcelas mensais, a contar do retorno do trabalhador às atividades em jornada normal.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá encaminhar, mensalmente, o comprovante do pagamento/depósito do recolhimento e a lista (em que conste o nome, remuneração e o valor do desconto efetuado) dos empregados que sofreram o desconto.

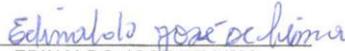


CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DAS GRATIFICAÇÕES.

Fica estipulado neste Acordo Coletivo de Trabalho que, mediante o Estado de Calamidade Pública instituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, da redução de Jornada e de Salários e uma redução significativa dos passageiros transportados (idosos, estudantes, servidores), ficam suspensas todas as gratificações existente em Instrumento Normativo anterior, até que voltem a normalidade todos os serviços no Município.

E por assim estarem ACORDADOS, assinam o presente instrumento coletivo em 3 dias.

Petrolina (PE), 08 de abril de 2020



EDINALDO JOSÉ DE LIMA
PRESIDENTE SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOV. DE
PETROLINA E DA REG. SERTÃO PERNAMBUCO



ANGELO AMORIM VACEK
ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA
EMPREGADOR

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____